

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 35/2002

(Da Mesa Diretora)

Do Protocolo Legislativo e da Mesa Diretora e Assessoria do Plenário.

Regulamenta a aplicação do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19/98, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 37 da Resolução nº 35/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. A carreira de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominada Carreira Legislativa, é constituída pelos seguintes cargos:*

- I – Auxiliar Legislativo;*
- II – Assistente Legislativo;*
- III – Técnico Legislativo;*
- V – Assessor Técnico-Legislativo; e*
- VI – Assessor Legislativo.*

§ 1º *A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprios de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.*

§ 2º *Esses cargos, constantes do Anexo VI, serão posicionados nos seguintes níveis e respectivos cargos:*

- I - nível I, Auxiliar Legislativo;*
- II - nível II, Assistente Legislativo;*
- III - nível III, Técnico Legislativo;*
- IV - nível IV, Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Legislativo.*

§ 3º *Os cargos serão posicionados por níveis, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a natureza, complexidade e responsabilidades inerentes às atribuições a serem exercidas:*

- I - nível I, ensino fundamental incompleto;*
- II - nível II, ensino fundamental completo;*
- III - nível III, ensino médio completo;*
- IV - nível IV, ensino superior completo.”*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Ficam transformados os atuais cargos efetivos, com a seguinte correlação, mantida a denominação das respectivas categorias:

I – Os cargos ocupados e vagos de Agente de Apoio ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo;

II – Os cargos ocupados e vagos de Auxiliar de Administração ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo;

III – Os cargos ocupados e vagos de Assistente Técnico e Assistente Legislativo ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo;

IV – Os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico ficam transformados em cargos de Assessor Técnico-Legislativo;

V – Os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo permanecem com o mesmo nome.

Art 3º A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 38, 39, 40 e 41 da Resolução nº 35/91.

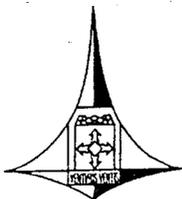
### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa adequar as normas de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal às inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A nova realidade constitucional prevê a possibilidade de diferenciação entre os regimes de contratação dos servidores públicos, diferindo aqueles que se dedicam às chamadas carreiras típicas de Estado dos afeitos à atividades econômicas.

Evidentemente, a atividade legislativa é exclusiva do Poder Estatal, devendo os servidores a ela relacionados, serem abrangidos pelo conceito de carreira típica.

Cabe ressaltar que medida de igual teor já foi adotada pela Câmara dos Deputados, o que significa que o entendimento dos mesmos legisladores que



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

redigiram o conceito constitucional de carreira típica é o de que ele deve acolher os servidores do Poder Legislativo.

Da mesma forma, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou a Resolução DP nº 059/2001, publicada no Diário da Assembléia em 03/06/2001, que também determina que todos os servidores daquela Casa compõem as Carreiras Típicas de Estado.

Além disso, a mesma inovação constitucional, deu redação ao inciso X do art. 37 da Carta Magna, garantindo aos servidores públicos o direito à revisão geral anual da remuneração. Tal mandamento já foi regulamentado pelo Poder Executivo Federal, provocado por decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu o direito dos servidores e condenou a omissão do Poder Público.

Portanto, a adoção das medidas propostas no presente projeto terá grande relevância para os servidores da Câmara Legislativa do DF, ao mesmo tempo em que não implicará em qualquer ônus orçamentário ou financeiro para o Distrito Federal.

Demonstrada a relevância do tema, esperamos contar com o reconhecimento e apoio dos excelentíssimos pares na rápida aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.

**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente

**Deputado EDIMAR PIRENEUS**  
Vice-Presidente

**Deputado PAULO TADEU**  
Primeiro Secretário

**Deputado JOÃO DE DEUS**  
Terceiro Secretário